

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 19 359/2007

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-mor graduado PARAQ 011456-B, António Miguel Martins Guerreiro.

Com a aplicação dos citados diplomas, compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante — com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983;
Sargento-chefe — com a antiguidade de 22 de Julho de 1987;
Sargento-mor — com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica posicionado, à data da promoção, à direita do sargento-mor 014470-H, Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Setembro de 1992, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, no 2.º escalão, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 19.º do mesmo diploma.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 19 360/2007

O Programa do Governo, em matéria de reforma da Administração Pública, determina a necessidade de modernizar a estrutura e o funcionamento dos institutos públicos.

Essa tarefa de modernização passa também pela adopção plena do princípio da «gestão por objectivos», objectivos esses devidamente quantificados, e cuja prossecução deve ser objecto de avaliação periódica em função dos resultados atingidos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 3/2004, de 15 Janeiro, enquadrado no Compromisso de Excelência na Gestão das Empresas e Organismos tutelados pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Nesta perspectiva, pretende-se assegurar a contribuição dos institutos públicos para o desenvolvimento dos sectores por eles supervisionados, a melhoria da qualidade do serviço prestado aos agentes económicos do sector e o aumento da eficácia e eficiência organizativa, com base nos seguintes princípios orientadores da gestão:

a) Implementação de uma filosofia de gestão profissionalizada, baseada nas competências adequadas e no incremento da contribuição para o desenvolvimento do respectivo sector de actuação segundo os mais exigentes parâmetros de qualidade, em prol do cumprimento da sua missão, traduzidos em objectivos ambiciosos (mas atingíveis) e mensuráveis anual e plurianualmente (mandato);

b) Adopção das «melhores práticas de gestão» de organismos públicos;

c) Desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada para a excelência do desempenho, através da utilização de um conjunto de práticas de referência, que possibilitem ao Instituto o sucesso no caminho da procura da sustentabilidade, assente, fundamentalmente, numa nova filosofia de gestão que contemple as dimensões económica, ambiental e social;

d) Prestação de um serviço aos cidadãos com a qualidade exigida por lei;

e) Garantia de eficiência económica nos custos suportados e nas soluções adaptadas para prestar esse serviço;

f) Observância dos princípios gerais da actividade administrativa, quando estiver em causa a gestão pública.

O Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI), criado nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, consubstancia

este esforço de modernização, quer ao nível das formas e metodologias de gestão quer ao nível da preparação da estrutura interna, tendente a permitir a flexibilidade e eficiência adequadas a dar resposta às crescentes necessidades deste sector de actividade de inquestionável importância para a economia nacional e para a competitividade inter-nacional dos operadores.

Ora, no sentido de concretizar os princípios supra-referidos, cumpre determinar orientações estratégicas específicas que ao INCI caberá cumprir.

Por outro lado, e para garantir a maior eficácia e eficiência destas orientações estratégicas, torna-se necessário e adequado a celebração, com cada um dos membros do conselho directivo do INCI, de um contrato de gestão que traduza, em objectivos, as orientações estratégicas específicas acima referidas e, bem assim, traduzam, em objectivos mais detalhados e quantificados, as referidas orientações estratégicas específicas.

Assim, nos termos conjugados dos artigos 5.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, dos n.ºs 3, respectivamente, dos artigos 2.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Constituem orientações estratégicas específicas do INCI, a concretizar no respectivo modelo de gestão:

a) Operacionalizar o novo posicionamento estratégico, alargando as actividades de ordenamento e regulação aos vários agentes da fileira da construção e do imobiliário e facilitando e dinamizando as iniciativas estratégicas que permitirão assegurar a competitividade e sustentabilidade do sector;

b) Construir uma sólida base de conhecimento e de informação do sector da construção e do imobiliário que possa ser a base da definição e avaliação de políticas sectoriais e de estratégias de negócio;

c) Alinhar a organização e processos internos com os requisitos do novo posicionamento estratégico e com desígnios de eficácia e de eficiência;

d) Assegurar a sustentabilidade económico-financeira, minimizando a dependência do Orçamento de Estado e libertando os meios financeiros indispensáveis para cobrir os custos de funcionamento e financiar investimentos relacionados com a melhoria da eficácia no cumprimento da sua actividade;

e) Concretizar melhorias no serviço ao cliente e promover o desenvolvimento do sector.

2 — É aprovado, em anexo ao presente despacho, o modelo de contrato de gestão, a celebrar com cada membro do conselho directivo do INCI.

3 — Os contratos de gestão celebrados ao abrigo do presente despacho destinam-se a vigorar durante o triénio de 2007-2009.

24 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Contrato de gestão

Entre o Estado Português, representado pelos Secretários de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações e da Administração Pública, e (gestor), contribuinte fiscal n.º . . . , com domicílio em . . . , na qualidade de gestor, é celebrado o presente contrato de gestão, que, nos termos do disposto no artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do disposto no artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente contrato define os termos e condições do exercício das funções do gestor como presidente do conselho directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., para o mandato para que foi nomeado.

Cláusula 2.ª

O gestor aceita os objectivos para o mandato constantes do anexo I ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

O gestor obriga-se a desempenhar as suas funções com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito dos Estatutos do Instituto, na Lei Quadro dos Institutos Públicos e no Estatuto do Gestor Público.

Cláusula 4.ª

Durante a vigência do presente contrato, o gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou